Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 10/2026

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL (ART. 75, INCISO VIII DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO
2) OBJETO
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA
7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10) DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº. 10/2026

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS Nº 5001019-40.2026.8.24.0053/SC, EM FAVOR DE PACIENTE ATENDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC.

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	PPD ou Teste Tuberculínico (Quantiferon/IGRA)	01	450,00	450,00
02	Toxocaríase IgG	01	120,00	120,00
03	Toxocaríase IgM	01	1.030,00	1030,00
				TOTAL R$ 1.600,00

Os materiais e insumos objeto da presente contratação destinam-se à realização de exames laboratoriais específicos (PPD ou Teste Tuberculínico/Quantiferon-IGRA, Toxocaríase IgG e Toxocaríase IgM), prescritos à paciente atendida pela rede municipal de saúde, no âmbito do SUS, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 5001019-40.2026.8.24.0053/SC. Dessa forma, as quantidades correspondem ao estritamente necessário para atendimento da ordem judicial, contemplando 01 (uma) realização de cada exame solicitado, totalizando 03 (três) procedimentos laboratoriais. A contratação não possui caráter continuado, limitando-se à demanda específica decorrente da decisão judicial.

2. DA NECESSIDADE DO OBJETO

A realização dos exames laboratoriais objeto da presente contratação destina-se à investigação diagnóstica de paciente específica, atendida pela rede municipal de saúde no âmbito do SUS, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 5001019-40.2026.8.24.0053/SC, que impõe ao Município o dever de assegurar o custeio e a efetiva realização dos exames prescritos, consistentes em PPD ou Teste Tuberculínico (Quantiferon/IGRA), Toxocaríase IgG e Toxocaríase IgM. A presente contratação não se destina ao atendimento geral da demanda do SUS, mas exclusivamente ao cumprimento da obrigação judicial individualizada.

Os exames a serem realizados deverão ser executados por laboratório devidamente habilitado e regularizado junto aos órgãos sanitários competentes, observadas as normas técnicas vigentes e os protocolos clínicos e regulamentações pertinentes à coleta, análise e emissão de laudos.

Os resultados deverão ser apresentados de forma clara e legível, contendo identificação da paciente, do exame realizado, data da coleta, metodologia empregada e responsável técnico, assegurando-se a confiabilidade e a rastreabilidade das informações fornecidas.

A realização dos exames e a disponibilização dos respectivos resultados deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação formal, conforme determinação judicial, de modo a garantir que os laudos estejam disponíveis em tempo hábil para o retorno médico especializado já agendado para o dia 25/09/2026.

A contratada deverá apresentar, juntamente com os resultados, a respectiva nota fiscal e o laudo de análise correspondente, ficando os exames sujeitos à conferência por parte da equipe técnica da Secretaria

Municipal de Saúde, que poderá recusar laudos em desacordo com as especificações exigidas ou que apresentem qualquer não conformidade.
A empresa contratada será responsável pela repetição imediata, sem custos adicionais, de qualquer exame realizado em desconformidade com as exigências técnicas ou que apresente inconsistência de resultado.
A contratação possui caráter pontual, específico e urgente, restringindo-se aos exames determinados no caso concreto, não se caracterizando como prestação continuada de serviços, e mostra-se indispensável para assegurar o cumprimento da decisão judicial, a continuidade do acompanhamento médico da paciente e a preservação da adequada assistência à saúde, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, celeridade e interesse público.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.
O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.
Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*
> *[...]*
> *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada em 31 de dezembro de 2023, substituída pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.
O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.
Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação.
Trata-se, neste caso de procedimento dispensável da realização de licitação, conforme estabelecido no art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

> *“Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as*

> *parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 75, inciso VIII, do " Códex Licitatório", segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, " in verbis":

> *"... a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades especificas." (obra cit. , Ulisses JacobyFernandes).*

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

> *"... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, a utorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento " (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97)*

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei 14.133/2021, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise.

Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão - somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Os atos em que se verifica a dispensa emergencial são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas, devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado foi realizada em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A presente contratação tem por finalidade o cumprimento de determinação judicial proferida nos Autos nº 5001019-40.2026.8.24.0053/SC, que impõe ao Município o dever de assegurar a realização dos exames laboratoriais prescritos à paciente, tornando indispensável a contratação célere e eficaz.

Para subsidiar a contratação, foi realizada pesquisa de mercado mediante a obtenção de propostas junto a prestadores do ramo, aptos à realização dos exames especificados, garantindo a verificação dos preços praticados no mercado e a seleção da proposta mais vantajosa.

As propostas obtidas foram analisadas sob os aspectos econômico e técnico, verificando-se a conformidade com as especificações exigidas, a viabilidade de execução no prazo necessário e a compatibilidade com os preços de mercado.

Dentre as propostas válidas, o Laboratório Quilombo apresentou o menor valor global, no montante de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), destacando-se como a proposta mais vantajosa para a Administração,

sem indícios de inexequibilidade, considerando sua compatibilidade com os demais valores obtidos na pesquisa de preços.

A proposta selecionada atende integralmente às especificações técnicas e de prazo estabelecidas, não havendo qualquer prejuízo à qualidade dos exames a serem realizados, nem fatores que comprometam a regular execução contratual.

Diante da urgência imposta pela determinação judicial e da necessidade de evitar a interrupção da investigação diagnóstica da paciente, a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a medida mais adequada, célere e segura para o cumprimento da obrigação legal imposta ao Município.

Dessa forma, resta devidamente justificada a escolha do fornecedor, evidenciando que a proposta selecionada representa a opção mais vantajosa, segura e adequada às necessidades da Administração Pública, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O levantamento de mercado realizado teve como objetivo identificar, de forma célere e compatível com a urgência da situação, prestadores de serviços laboratoriais aptos a atender à necessidade imediata da Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC quanto à realização dos exames prescritos à paciente objeto da determinação judicial proferida nos Autos nº 5001019-40.2026.8.24.0053/SC.

Em razão do caráter emergencial da contratação, a pesquisa de preços foi realizada mediante coleta de propostas junto a prestadores do ramo, em conformidade com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa contemplou inicialmente 3 (três) propostas; contudo, uma das empresas consultadas comunicou posteriormente sua desistência e não manteve a cotação apresentada. Permaneceram válidas e atualizadas as propostas do Laboratório Quilombo, no valor global de R$ 1.600,00, e do Laboratório Pandini LTDA, no valor global de R$ 2.128,00, as quais foram analisadas considerando o menor preço global e a compatibilidade com as especificações técnicas e de prazo exigidas.

Verificou-se que os exames pretendidos possuem prestadores devidamente habilitados e aptos à realização imediata, o que viabilizou a comparação objetiva entre os valores apresentados no prazo compatível com a urgência identificada. Adotou-se como referência o menor preço global de R$ 1.600,00, correspondente à proposta do Laboratório Quilombo, desde que atendidos os requisitos técnicos e os prazos estabelecidos.

A solução adotada — contratação direta por dispensa emergencial — mostrou-se a única viável diante da necessidade de evitar a interrupção da investigação diagnóstica da paciente, o que configuraria descumprimento de obrigação judicial e risco à sua saúde, possibilitando o atendimento da determinação judicial com celeridade, segurança e economicidade para a Administração.

6. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa Reduzido	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)
2.073	MANUT. DE AÇÕES E SERV. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FMS	3.3.90.91.02	6/ 1.621.0000.0000	Em até 30 dias após recebimento	R$ 1.600,00

7. DA CONTRATADA

EMPRESA: LABORATORIO QUILOMBO LTDA

CNPJ: 76.821.206/0001-44

Endereço: Rua Presidente Juscelino, 451, Centro, Quilombo/SC, CEP 889.850-000.

E-mail: labquil@gmail.com
Telefone: (49) 3346-3336

8. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Para fins de participação da licitação o licitante deverá comprovar os requisitos mínimos a seguir:
Os requisitos básicos para contratação de empresa fornecedora são:
*Regularidade com a Fazenda Federal;
*Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
*Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
*Regularidade com o FGTS;
*Regularidade com a Justiça do Trabalho;
*Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
*Licença ou alvará sanitário válido do estabelecimento responsável pela realização dos exames, quando exigível;
*Comprovação de habilitação técnica do estabelecimento e do respectivo responsável técnico perante os órgãos profissionais e sanitários competentes, conforme aplicável aos serviços laboratoriais contratados.

9. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A realização dos exames laboratoriais prescritos à paciente justifica-se diante da necessidade de investigação diagnóstica específica no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, em cumprimento à determinação judicial.
O quadro clínico apresentado demanda a realização dos exames com celeridade, sendo que a ausência ou atraso na sua execução pode comprometer o diagnóstico, prejudicar a saúde da paciente e postergar o acompanhamento médico especializado já agendado.
A presente demanda foi identificada pela Secretaria Municipal de Saúde com base em prescrição médica e comunicação da Procuradoria do Município, evidenciando a necessidade imediata de realização dos exames para garantir a efetividade da investigação diagnóstica.
Destaca-se que a contratação visa ao cumprimento de determinação judicial proferida nos Autos nº 5001019-40.2026.8.24.0053/SC, que impõe ao Município o dever de assegurar o custeio e a efetiva realização dos exames prescritos.
Diante da urgência no atendimento da demanda judicial e da necessidade de evitar prejuízo à saúde da paciente, a presente contratação direta mostra-se indispensável para garantir a realização tempestiva dos exames, a preservação da saúde da paciente e o cumprimento das obrigações legais do Município, em observância aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, dignidade da pessoa humana e interesse público.
A presente contratação tem como fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.
Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão de situação emergencial que exige atendimento imediato pela Administração, visando evitar prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos essenciais. A presente contratação foi embasada no Estudo Técnico Preliminar Nº 158/2026, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10) CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1 A formalização da contratação, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada à emissão de Nota de empenho, a ser regido pelo art. 95, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Fiscalização da Contratação:
II - A fiscalização do contrato será realizada pela servidora Nelson Junior De Oliveira.

10.3 Os responsáveis atuarão de forma coordenada, observadas as atribuições previstas na legislação vigente e nas normas internas do Município.
10.4 Dentre as obrigações da contratada, deverão constar:
a) A de realizar os exames em tempo hábil para que os respectivos resultados estejam disponíveis antes do retorno médico especializado agendado para 25/09/2026;
b) A de realizar os exames em estabelecimento devidamente habilitado e regularizado perante os órgãos competentes, observando-se as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à prestação de serviços laboratoriais;
c) A de executar os serviços de forma a atender ao prazo necessário para cumprimento da determinação judicial, bem como a necessidade de disponibilização dos resultados em tempo hábil para o retorno médico especializado agendado para 25/09/2026;
d) A de apresentar os resultados dos exames de forma clara, legível e completa, devidamente identificados e emitidos por profissional ou estabelecimento responsável, observando-se os padrões técnicos aplicáveis;
e) A de garantir a eficácia dos serviços prestados, comprometendo-se à repetição do exame, quando necessário, sem ônus adicional à Administração, até a completa regularização do resultado;
f) A de reparar, corrigir, refazer ou repetir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, falhas ou inconsistências;
g) A de garantir a prestação dos serviços, objeto desta contratação, nos preços, nos prazos e de acordo com as especificações estipuladas pela Administração;
h) A de iniciar a prestação dos serviços após a formalização, conforme as condições estipuladas, sem custos adicionais;
i) A de zelar por todos os meios para que haja completa lisura, sigilo, segurança e confiabilidade em todos os processos de execução do objeto;
j) A de responsabilizar-se por eventuais prejuízos, indenizações e outros danos causados ao contratante e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto;
k) A de responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento desta contratação;
l) A de garantir a confidencialidade e a proteção de eventuais dados a que tenha acesso, em conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 — LGPD), especialmente quanto às informações da paciente;
m) A de sujeitar-se ao acompanhamento e à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas para atendimento da determinação judicial, comunicando imediatamente qualquer situação que possa comprometer a realização dos procedimentos ou a entrega tempestiva dos resultados;
n) A de manter um meio de comunicação eficaz com a contratante, preferencialmente via WhatsApp, a fim de que possam ser dirimidas quaisquer dúvidas ou solucionadas eventuais problemáticas;
o) A de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
p) A de encaminhar os resultados e demais documentos pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC, localizada na R. Joaçaba, 35 - Centro, Quilombo - SC, CEP 89850-000.

10.5 São obrigações da **CONTRATANTE**

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

e) Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

f) Fornecer as informações necessárias para a adequada execução do objeto, bem como comunicar formalmente à contratada quaisquer inconsistências ou necessidades de ajustes identificadas durante a execução contratual.

11) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Município de Quilombo (https://quilombo.sc.gov.br/);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Quilombo-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quilombo/SC, 11 de setembro de 2026.

Guilherme Mocelin
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº 10/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Nº 169/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais, destinados ao cumprimento de decisão judicial proferida nos Autos nº 5001019-40.2026.8.24.0053/SC, em favor de paciente atendida pela Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC.

A contratação compreende a realização dos seguintes exames:

- PPD ou Teste Tuberculínico (Quantiferon/IGRA);
- Toxocaríase IgG;
- Toxocaríase IgM.

Os exames deverão ser realizados em tempo hábil para que os respectivos resultados estejam disponíveis antes do retorno médico especializado agendado para 25/09/2026, considerando o prazo de 02 (dois) dias úteis estabelecido judicialmente para adoção das providências necessárias ao seu custeio e realização.

1.1 Da justificativa da necessidade do objeto

A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados para realização de exames laboratoriais, destinados ao cumprimento de decisão judicial proferida nos Autos nº 5001019-40.2026.8.24.0053/SC, conforme solicitação encaminhada pela Procuradoria do Município de Quilombo/SC à Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços compreenderão a realização dos seguintes exames:

- PPD ou Teste Tuberculínico (Quantiferon/IGRA);
- Toxocaríase IgG;
- Toxocaríase IgM.

A realização dos exames deverá ocorrer em estabelecimento devidamente habilitado e regularizado perante os órgãos competentes, observando-se as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à prestação de serviços laboratoriais.

A contratada deverá realizar os procedimentos dentro do prazo necessário para atendimento da determinação judicial, considerando que o Município dispõe de 02 (dois) dias úteis para adoção das providências necessárias ao custeio e à efetiva realização dos exames, bem como a necessidade de disponibilização dos resultados em tempo hábil para o retorno médico especializado agendado para 25/09/2026.

Os resultados dos exames deverão ser apresentados de forma clara, legível e completa, devidamente identificados e emitidos por profissional ou estabelecimento responsável, observando-se os padrões técnicos aplicáveis.

A empresa contratada será responsável pela correta execução dos exames e pela emissão dos respectivos resultados dentro dos prazos informados, devendo comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer situação que possa comprometer a realização dos procedimentos ou a entrega tempestiva dos resultados.

A prestação dos serviços estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas para atendimento da determinação judicial.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto os itens, as quantidades e os valores estimados, conforme o escopo da tabela a seguir:

Item	Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	PPD ou Teste Tuberculínico (Quantiferon/IGRA)	01	450,00	450,00
02	Toxocaríase IgG	01	120,00	120,00
03	Toxocaríase IgM	01	1.030,00	1.030,00
	TOTAL		R$ 1.600,00	

As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base na requisição médica e na decisão judicial encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC, considerando exclusivamente os procedimentos necessários ao atendimento da paciente beneficiária da medida judicial.
A presente contratação possui caráter pontual e específico, tendo como finalidade assegurar o cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 5001019-40.2026.8.24.0053/SC, que determinou ao Município a adoção das providências necessárias ao custeio e à efetiva realização dos exames prescritos.
Dessa forma, as quantidades correspondem ao estritamente necessário para atendimento da ordem judicial, contemplando 01 (uma) realização de cada exame solicitado, totalizando 03 (três) procedimentos laboratoriais. A contratação não possui caráter continuado, limitando-se à demanda específica decorrente da decisão judicial.
Considerando ainda a necessidade de que os resultados estejam disponíveis em tempo hábil para o retorno médico especializado agendado para o dia 25/09/2026, a execução dos serviços deverá observar os prazos compatíveis com a urgência do caso.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.
Trata-se de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão de situação emergencial que exige atendimento imediato pela Administração, visando evitar prejuízo à paciente e assegurar o cumprimento da determinação judicial. A presente contratação foi embasada no Estudo Técnico Preliminar nº 158/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados para realização de exames laboratoriais, conforme requisição médica e determinação judicial encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC, visando assegurar o atendimento da paciente e o cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 5001019-40.2026.8.24.0053/SC.
Os exames deverão ser realizados em estabelecimento devidamente habilitado e regularizado perante os órgãos competentes, observando as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à prestação de serviços laboratoriais.

A empresa contratada deverá assegurar a correta realização dos exames, a identificação adequada da paciente, o processamento das amostras, quando necessário, e a emissão dos respectivos resultados de forma clara, legível e tecnicamente adequada.
Os serviços deverão ser executados em prazo compatível com a urgência do caso, considerando que a decisão judicial determinou ao Município a adoção das providências necessárias no prazo de 02 (dois) dias úteis, bem como a necessidade de que os resultados estejam disponíveis para o retorno médico especializado agendado para o dia 25/09/2026.
A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável por verificar o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à realização dos exames solicitados, aos prazos e à entrega dos resultados.
Caso seja constatada qualquer inconsistência, falha na execução, necessidade de repetição do exame por motivo atribuível à contratada ou outra situação que comprometa a validade do resultado, a empresa deverá adotar as providências necessárias para regularização, sem ônus adicional ao Município.
A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e técnica.
A contratação possui caráter pontual e específico, restringindo-se à realização dos exames necessários ao cumprimento da decisão judicial, não configurando prestação continuada de serviços.

4.2 Do local de realização dos exames e de entrega dos resultados:

Os exames deverão ser realizados em estabelecimento da contratada devidamente habilitado e regularizado. Os resultados e demais documentos pertinentes deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC.
EndereçoEndereço: R. Joaçaba, 35 - Centro, Quilombo - SC, CEP 89850-000.
Horário de atendimento: das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA

5.2 Para fins de habilitação na contratação direta, a empresa deverá comprovar os requisitos mínimos a seguir:
Constituem requisitos básicos para a contratação:
• Regularidade perante a Fazenda Federal;
• Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
• Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
• Regularidade perante o FGTS;
• Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
• Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar, mediante consulta às bases oficiais aplicáveis, incluindo CEIS e CNEP;
• Licença ou alvará sanitário válido do estabelecimento responsável pela realização dos exames, quando exigível;
• Comprovação de habilitação técnica do estabelecimento e do respectivo responsável técnico perante os órgãos profissionais e sanitários competentes, conforme aplicável aos serviços laboratoriais contratados.

6 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação adotará como critério de julgamento o Menor Preço Global, devendo a empresa apresentar proposta contemplando a realização integral dos exames laboratoriais especificados neste Termo de Referência, observando as condições, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas pela Administração.

A adoção do critério de Menor Preço Global mostra-se adequada em razão da natureza específica e pontual da contratação, destinada ao cumprimento da decisão judicial proferida nos Autos nº 5001019-40.2026.8.24.0053/SC, envolvendo exames necessários à investigação diagnóstica da paciente e que deverão ser realizados em tempo hábil para o retorno médico especializado já agendado.

A contratação conjunta dos exames permite maior eficiência na execução do objeto, facilita o agendamento e acompanhamento dos procedimentos, bem como o controle administrativo e a fiscalização do cumprimento da determinação judicial, evitando a fragmentação do atendimento entre diferentes prestadores.

Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, serão considerados os valores globais apresentados pelos prestadores aptos a realizar integralmente os exames dentro do prazo necessário. A pesquisa de preços contou inicialmente com três propostas; contudo, uma das empresas comunicou posteriormente sua desistência e não manteve a cotação apresentada. Permaneceram válidas e atualizadas as propostas do Laboratório Quilombo, no valor global de R$ 1.600,00, e do Laboratório Pandini LTDA, no valor global de R$ 2.128,00. A comparação entre as propostas válidas permite a seleção da alternativa mais vantajosa, observando-se o critério de menor preço global e o atendimento integral às exigências técnicas e de prazo.

A escolha deverá recair sobre a proposta de menor preço global, desde que o prestador comprove capacidade para realizar todos os procedimentos solicitados dentro do prazo necessário e atenda às demais condições de habilitação e execução estabelecidas pela Administração.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado em parcela única, após a efetiva realização dos exames contratados e mediante a conferência e atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato ou por outro servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização, certificando a regular execução do objeto. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a conclusão integral dos serviços contratados.

A quitação será realizada por meio de depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da empresa contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos e demais procedimentos administrativos aplicáveis.

Considerando o caráter pontual da contratação e a realização de exames específicos decorrentes de ordem judicial, o pagamento será efetuado em parcela única, após a execução integral do objeto e o respectivo atesto.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações do orçamento vigente, a seguir:

Projeto Atividade	**Descrição do Projeto Atividade**	**Elemento de Despesa**	**Código de Despesa Reduzido**	**Condição de Pagamento/ Parcelas**	**Valor Total do Contrato (Orçamento fiscal vigente)**
2.073	MANUT. DE AÇÕES E SERV. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FMS	3.3.90.91.02	6/ 1.621.0000.0000	Em até 30 dias após recebimento	R$ 1.600,00

9 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da contratação terá início na formalização do instrumento contratual ou equivalente e permanecerá pelo período necessário ao cumprimento integral das obrigações assumidas, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na decisão judicial.

10 MODO DE GESTÃO CONTRATO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades observadas.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada, não implicando corresponsabilidade do Município de Quilombo/SC ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente quanto à realização dos exames, cumprimento dos prazos e entrega dos respectivos resultados, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das providências cabíveis.

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Nelson Junior de Oliveira.

A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor Guilherme Mocelin.

O fiscal e o gestor do contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

11 DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não será exigida garantia contratual específica, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços. Caso seja necessária a repetição de exame por falha atribuível à contratada, esta deverá providenciá-la sem ônus adicional ao Município.

Quilombo/SC, 11 de setembro de 2026

GUILHERME MOCELIN:08462343941 Assinado de forma digital por GUILHERME MOCELIN:08462343941 Dados: 2026.09.11 10:24:53 -03'00'

Guilherme Mocelin
Secretaria Municipal